

Bruxelas, 30 de janeiro de 2026
(OR. en)

5750/26
ADD 1

FIN 138
PE-L 4

NOTA PONTO "I/A"

de: Comité Orçamental
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Recomendações do Conselho sobre a quitação a dar aos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024

- *Adoção*
- *Aprovação de uma carta*

ANEXO 1:	Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER).....	4
ANEXO 2:	Agência de Apoio ao Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (Gabinete do ORECE)	7
ANEXO 3:	Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)	10
ANEXO 4:	Autoridade Bancária Europeia (EBA).....	13
ANEXO 5:	Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)	16
ANEXO 6:	Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA) ...	18
ANEXO 7:	Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)	20

ANEXO 8:	Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)	23
ANEXO 9:	Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA).....	25
ANEXO 10:	Agência Ferroviária da União Europeia (AFE).....	28
ANEXO 11:	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)	31
ANEXO 12:	Agência da União Europeia para o Programa Espacial (EUSPA)	34
ANEXO 13:	Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)	37
ANEXO 14:	Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC).....	40
ANEXO 15:	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA).....	43
ANEXO 16:	Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)	45
ANEXO 17:	Autoridade Europeia do Trabalho (AET).....	48
ANEXO 18:	Agência Europeia de Medicamentos (EMA)	51
ANEXO 19:	Procuradoria Europeia.....	54
ANEXO 20:	Fundação Europeia para a Formação (ETF).....	57
ANEXO 21:	Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA).....	60
ANEXO 22:	Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound)..	63
ANEXO 23:	Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)	66
ANEXO 24:	Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)	69
ANEXO 25:	Agência Europeia do Ambiente (AEA).....	72

ANEXO 26: Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECF)	75
ANEXO 27: Agência da União Europeia para o Asilo (EUA)	78
ANEXO 28: Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)	80
ANEXO 29: Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)	83
ANEXO 30: Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)	86
ANEXO 31: Agência da União Europeia sobre Drogas (EUDA).....	89
ANEXO 32: Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)	92
ANEXO 33: Agência de Aprovisionamento da Euratom (AAE).....	95

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor
da Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia
quanto à execução do orçamento
da Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/942 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, que institui a Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (reformulação)¹, nomeadamente o artigo 35.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 158 de 14.6.2019, p. 22, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/942/oj>.

² JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia, adiante designada por «Agência», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2024 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
O PROJETO DE RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA DE COOPERAÇÃO DOS REGULADORES DE
ENERGIA (ACER)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2024, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho lamenta a violação das regras do Regulamento Financeiro aplicáveis aos procedimentos de adjudicação de contratos, quer se trate da avaliação, adjudicação ou execução de contratos, e exorta a Agência a corrigir a situação através da revisão dos procedimentos, a fim de assegurar uma boa gestão financeira e de minimizar a exposição a riscos jurídicos.

No que diz respeito à gestão orçamental, o Conselho regista a existência recorrente de taxas elevadas de transições, que resultou na transição de 28 % das dotações não diferenciadas para 2025. Reconhecendo embora a justificação da Agência para cobrir as obrigações contratuais relativas a 2024, o Conselho recorda a importância do cumprimento do princípio da anualidade e convida a Agência a fazer um melhor planeamento, de modo a garantir uma boa gestão financeira e orçamental.

ANEXO 2

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

de

sobre a quitação a dar ao diretor

da Agência de Apoio ao Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas

(Gabinete do ORECE)

quanto à execução do orçamento

da Agência de Apoio ao Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas

(Gabinete do ORECE)

para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1971 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que cria o Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) e a Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE)¹, e que altera o Regulamento (UE) 2015/2120 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1211/2009, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Agência de Apoio ao Gabinete do ORECE, adiante designada por «Agência», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal³,

¹ JO L 321 de 17.12.2018, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1971/oj>.

² JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

³ JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2024 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
O PROJETO DE RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA DE APOIO AO ORGANISMO DE REGULADORES EUROPEUS DAS
COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS (GABINETE DO ORECE)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2024, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho toma nota da observação do Tribunal sobre a ausência de critérios de seleção nos cadernos de encargos e reconhece a explicação da Agência e o seu empenho em evitar situações deste tipo no futuro.

O Conselho exorta a Comissão a apresentar a sua avaliação quinquenal ainda pendente, que se destina a abordar a eventual necessidade de alterar a estrutura e o mandato da Agência, bem como as implicações financeiras conexas.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Agência Europeia para a Segurança da Aviação
quanto à execução do orçamento
da Agência Europeia para a Segurança da Aviação
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, altera os Regulamentos (CE) n.º 2111/2005, (CE) n.º 1008/2008, (UE) n.º 996/2010 e (UE) n.º 376/2014 e as Diretivas 2014/30/UE e 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga os Regulamentos (CE) n.º 552/2004 e (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 121.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Agência Europeia para a Segurança da Aviação, adiante designada por «Agência», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal³,

¹ JO L 212 de 22.8.2018, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1139/oj>.

² JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

³ JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2024 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

**COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA PARA A SEGURANÇA DA AVIAÇÃO (AESA)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2024, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho regista a ocorrência de um pagamento irregular no âmbito de um contrato-quadro para serviços informáticos e reconhece as medidas corretivas tomadas pela Comissão e pela Agência.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Autoridade Bancária Europeia
quanto à execução do orçamento
da Autoridade Bancária Europeia
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão¹, nomeadamente o artigo 64.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Autoridade Bancária Europeia, adiante designada por «Autoridade», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Autoridade às observações do Tribunal³,

¹ JO L 331 de 15.12.2010, p. 12, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2010/1093/oj>.

² JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

³ JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2024 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Autoridade é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Autoridade quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

**COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AUTORIDADE BANCÁRIA EUROPEIA (EBA)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Autoridade refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2024, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Autoridade, e que as operações subjacentes relativas ao exercício de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho toma nota da reafetação dos recursos existentes para cobrir novas tarefas e a criação de novos lugares relacionados com o início da aplicação do Regulamento Resiliência Operacional Digital e do Regulamento Mercados de Criptoativos e convida a Autoridade a reforçar o acompanhamento do financiamento da indústria e da gestão dos recursos.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Agência Europeia dos Produtos Químicos
quanto à execução do orçamento
da Agência Europeia dos Produtos Químicos
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão¹, nomeadamente o artigo 97.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Agência Europeia dos Produtos Químicos, adiante designada por «Agência», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal³,

¹ JO L 396 de 30.12.2006, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2006/1907/oj>.

² JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

³ JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

Considerando que o Conselho se congratula com o facto de as observações do relatório do Tribunal de Contas em relação ao exercício de 2024 não lhe suscitarem quaisquer comentários,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma
quanto à execução do orçamento
da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1094/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/79/CE da Comissão¹, nomeadamente o artigo 64.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma, adiante designada por «Autoridade», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Autoridade às observações do Tribunal³,

¹ JO L 331 de 15.12.2010, p. 48, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2010/1094/oj>.

² JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

³ JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

Considerando que o Conselho se congratula com o facto de as observações do relatório do Tribunal de Contas em relação ao exercício de 2024 não lhe suscitarem quaisquer comentários,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Autoridade é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Autoridade quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor
do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia
quanto à execução do orçamento
do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/819 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, relativo ao Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (reformulação)¹,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia, adiante designado por «Instituto», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta do Instituto às observações do Tribunal³,

Commented [DQC1]: Error:
Page is too long
[Show more ...](#)

¹ JO L 189 de 28.5.2021, p. 61, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/819/oj>.

² JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

³ JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2024 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento do Instituto é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor do Instituto quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR AO
INSTITUTO EUROPEU DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA (EIT)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais do Instituto refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2024, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro do Instituto, e que as operações subjacentes relativas ao exercício de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho regista os riscos financeiros associados aos pagamentos de pré-financiamento, que representam 92,9 % do total dos pagamentos executados em 2024 e um montante de 412 milhões de EUR, e, por conseguinte, exorta o Instituto a acompanhar de perto os apuramentos e a assegurar que as alterações na estrutura das convenções de subvenção não prejudiquem a boa gestão financeira.

O Conselho convida o Instituto a reforçar os controlos internos tendo em vista a execução conforme dos contratos-quadro, em especial no que diz respeito aos serviços de viagens.

O Conselho exorta o Instituto a melhorar a sua gestão orçamental, a fim de assegurar a plena conformidade com o Regulamento Financeiro. Ao fazê-lo, deve ser dada especial atenção às dotações transitadas, à elaboração e publicação das contas, bem como à contabilidade das receitas. O Conselho congratula-se com o compromisso assumido pelo Instituto de rever a sua estrutura orçamental a fim de evitar ocorrências deste tipo no futuro.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Agência Europeia da Segurança Marítima
quanto à execução do orçamento
da Agência Europeia da Segurança Marítima
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1406/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2002, que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima¹, nomeadamente o artigo 19.º, n.º 4,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Agência Europeia da Segurança Marítima, adiante designada por «Agência», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal³,

¹ JO L 208 de 5.8.2002, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2002/1406/oj>.

² JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

³ JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

Considerando que o Conselho se congratula com o facto de as observações do relatório do Tribunal de Contas em relação ao exercício de 2024 não lhe suscitarem quaisquer comentários,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Agência da União Europeia para a Cibersegurança
quanto à execução do orçamento
da Agência da União Europeia para a Cibersegurança
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/881 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativo à ENISA (Agência da União Europeia para a Cibersegurança) e à certificação da cibersegurança das tecnologias da informação e comunicação e que revoga o Regulamento (UE) n.º 526/2013¹, nomeadamente o artigo 31.º, n.º 12,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Agência da União Europeia para a Cibersegurança, adiante designada por «Agência», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal³,

¹ JO L 151 de 7.6.2019, p. 15, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/881/oj>.

² JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

³ JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2024 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

Anexo do ANEXO 9

COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À AGÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA PARA A CIBERSEGURANÇA (ENISA)

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2024, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho toma nota da observação do Tribunal relativa à falta de orientações e de controlos *ex ante* para a organização de conferências pela Agência, que resultaram em preços médios dos quartos de hotel acima dos limites máximos aplicáveis ao pessoal da UE e em taxas de cancelamento elevadas. O Conselho reconhece o empenho da Agência em tomar as medidas necessárias para resolver esta questão específica e apela à Agência para que reveja e reforce os seus sistemas de controlo.

No que diz respeito à gestão orçamental, o Conselho toma nota da existência recorrente de transições, que resultou na transição de 16,9 % das dotações não diferenciadas do exercício para 2025, e recorda a importância de respeitar o princípio da anualidade.

O Conselho regista a prática recorrente de efetuar pagamentos fora do prazo legal e convida a Agência a corrigir e melhorar a sua gestão orçamental.

A título de seguimento, o Conselho lamenta a persistente derrogação às regras, nos termos da qual a Agência continua a permitir que o pessoal interino desempenhe funções no circuito financeiro, sem o consentimento prévio da Comissão, bem como a sobreposição de responsabilidades de diferentes funcionários envolvidos nos controlos internos. O Conselho reitera a sua recomendação no sentido de a Agência utilizar de forma eficiente os recursos disponíveis, em conformidade com o Regulamento Financeiro e no devido respeito pelos princípios da separação de funções e da ausência de conflitos de interesses.

Commented [DQC2]: Error:
Page is too long
[Show more ...](#)

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Agência Ferroviária da União Europeia
quanto à execução do orçamento
da Agência Ferroviária da União Europeia
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/796 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativo à Agência Ferroviária da União Europeia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 881/2004¹, nomeadamente o artigo 65.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Agência Ferroviária da União Europeia, adiante designada por «Agência», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal³,

¹ JO L 138 de 26.5.2016, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/796/oj>.

² JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

³ JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2024 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

**COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA FERROVIÁRIA DA UNIÃO EUROPEIA (AFE)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2024, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho regista as observações do Tribunal sobre a insuficiente documentação e faturação, que tem implicações financeiras, reconhece o empenho da Agência em corrigir a situação e convida a Agência a reforçar os seus sistemas de gestão e controlo.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados
quanto à execução do orçamento
da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão¹, nomeadamente o artigo 64.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados, adiante designada por «Autoridade», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Autoridade às observações do Tribunal³,

¹ JO L 331 de 15.12.2010, p. 84, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2010/1095/oj>.

² JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

³ JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2024 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Autoridade é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Autoridade quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

**COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AUTORIDADE EUROPEIA DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DOS MERCADOS (ESMA)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Autoridade refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2024, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Autoridade, e que as operações subjacentes relativas ao exercício de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho reconhece os controlos internos que conduziram ao registo de derrogações às regras em matéria de gestão dos contratos previstas no Regulamento Financeiro. Todavia, convida a Autoridade a tomar as devidas diligências relativamente à legalidade e à regularidade das operações, assegurando a assinatura de compromissos jurídicos antes do início da execução dos contratos.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Agência da União Europeia para o Programa Espacial
quanto à execução do orçamento
da Agência da União Europeia para o Programa Espacial
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 912/2010, (UE) n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014 e a Decisão n.º 541/2014/UE¹, nomeadamente o artigo 86.º,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Agência da União Europeia para o Programa Espacial, adiante designada por «Agência», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal³,

¹ JO L 170 de 12.5.2021, p. 69, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/696/oj>.

² JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

³ JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2024 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

**COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA PARA O PROGRAMA ESPACIAL (EUSPA)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2024, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho regista a existência recorrente de taxas elevadas de transições, que resultou na transição de 22,3 % das dotações não diferenciadas do exercício, inclusive 70,6 % no Título II, para 2025. Embora reconhecendo a resposta da Agência, o Conselho recorda a importância de respeitar o princípio da anualidade e exorta a Agência a tomar medidas corretivas para evitar que voltem a ocorrer casos deste tipo e para garantir uma boa execução do orçamento.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional
quanto à execução do orçamento
do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/128 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop), e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional, adiante designado por «Centro», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta do Centro às observações do Tribunal³,

¹ JO L 30 de 31.1.2019, p. 90, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/128/oj>.

² JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

³ JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2024 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento do Centro é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo do Centro quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

**COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA
O PROJETO DE RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR AO
CENTRO EUROPEU PARA O DESENVOLVIMENTO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL
(CEDEFOP)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais do Centro refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2024, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro do Centro, e que as operações subjacentes relativas ao exercício de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho regista a prática recorrente de efetuar pagamentos fora do prazo legal e convida o Centro a corrigir e a melhorar a sua gestão orçamental.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor
do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças
quanto à execução do orçamento
do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 851/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças¹, nomeadamente o artigo 23.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, adiante designado por «Centro», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta do Centro às observações do Tribunal³,

¹ JO L 142 de 30.4.2004, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2004/851/oj>.

² JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

³ JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2024 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento do Centro é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor do Centro quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR AO
CENTRO EUROPEU DE PREVENÇÃO E CONTROLO DAS DOENÇAS (ECDC)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais do Centro refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2024, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro do Centro, e que as operações subjacentes relativas ao exercício de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho regista as deficiências na avaliação das propostas, congratula-se com a resposta do Centro e convida-o a reforçar os seus sistemas de gestão e controlo, a fim de assegurar a plena conformidade com o Regulamento Financeiro.

No que diz respeito à gestão orçamental, o Conselho toma nota da existência recorrente de taxas de transições, que resultou na transição de 24,7 % das dotações não diferenciadas do exercício, inclusive 23 % no Título II e 52,3 % no Título III, para 2025. Embora reconhecendo a resposta do Centro, o Conselho recorda a importância de respeitar o princípio da anualidade e convida o Centro a tomar medidas corretivas para evitar que voltem a ocorrer casos deste tipo e para garantir uma boa execução do orçamento.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos
quanto à execução do orçamento
da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios¹, nomeadamente o artigo 44.º, n.º 4,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, adiante designada por «Autoridade», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Autoridade às observações do Tribunal³,

¹ JO L 31 de 1.2.2002, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2002/178/oj>.

² JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

³ JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

Considerando que o Conselho se congratula com o facto de as observações do relatório do Tribunal de Contas em relação ao exercício de 2024 não lhe suscitarem quaisquer comentários,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Autoridade é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Autoridade quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor
do Instituto Europeu para a Igualdade de Género
quanto à execução do orçamento
do Instituto Europeu para a Igualdade de Género
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1922/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que cria um Instituto Europeu para a Igualdade de Género¹, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 do Instituto Europeu para a Igualdade de Género, adiante designado por «Instituto», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta do Instituto às observações do Tribunal³,

¹ JO L 403 de 30.12.2006, p. 9, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2006/1922/oj>.

² JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

³ JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2024 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento do Instituto é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor do Instituto quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR AO
INSTITUTO EUROPEU PARA A IGUALDADE DO GÉNERO (EIGE)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais do Instituto refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2024, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro do Instituto, e que as operações subjacentes relativas ao exercício de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho toma nota das observações do Tribunal sobre os procedimentos de contratação e as práticas de gestão financeira do Instituto, incluindo as preocupações relacionadas com os requisitos excessivos em matéria de capacidade financeira, o nível elevado das qualificações do pessoal exigidas, que podem ter dissuadido os potenciais proponentes, bem como as insuficiências na avaliação. O Conselho incentiva o Instituto a rever as suas práticas, a fim de assegurar a plena conformidade com o Regulamento Financeiro, e a estabelecer requisitos proporcionados face aos serviços constantes do caderno de encargos dos seus procedimentos de contratação.

Relativamente à gestão orçamental, o Conselho regista a existência recorrente de taxas elevadas de transições, que resultou na transição de 18 % das dotações não diferenciadas do exercício, inclusive 50,2 % no Título III, para 2025. O Conselho recorda a importância de respeitar o princípio da anualidade e convida o Instituto a tomar medidas corretivas para evitar que voltem a ocorrer casos deste tipo e para garantir uma boa execução do orçamento.

Commented [DQC3]: Error:
Page is too long
[Show more ...](#)

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Autoridade Europeia do Trabalho
quanto à execução do orçamento
da Autoridade Europeia do Trabalho
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que institui uma Autoridade Europeia do Trabalho, altera os Regulamentos (CE) n.º 883/2004, (UE) n.º 492/2011 e (UE) 2016/589 e revoga a Decisão (UE) 2016/344¹, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

Tendo analisado a conta de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Autoridade Europeia do Trabalho, adiante designada por «Autoridade», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Autoridade às observações do Tribunal³,

¹ JO L 186 de 11.7.2019, p. 21, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1149/oj>.

² JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

³ JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2024 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Autoridade é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Autoridade quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AUTORIDADE EUROPEIA DO TRABALHO (AET)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Autoridade refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2024, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Autoridade, e que as operações subjacentes relativas ao exercício de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho lamenta a opinião com reservas do Tribunal sobre a legalidade e a regularidade dos pagamentos, resultante de um procedimento de contratação e de violações dos controlos *ex ante* durante a execução dos contratos. Embora reconhecendo as respostas da Autoridade e a cessação do contrato considerado irregular, o Conselho exorta a Autoridade a corrigir e a rever os controlos internos, a fim de assegurar a legalidade e a regularidade das operações, em plena conformidade com o Regulamento Financeiro.

O Conselho toma nota da execução de pagamentos fora do prazo legal por parte da Autoridade e convida-a a tomar as medidas corretivas adequadas.

O Conselho exorta a Autoridade a melhorar a sua gestão orçamental, a fim de assegurar a plena conformidade com o Regulamento Financeiro. Ao fazê-lo, deve ser dada especial atenção à elaboração das contas, bem como à contabilidade das receitas.

Por último, o Conselho toma nota da percentagem elevada de trabalhadores temporários e de peritos nacionais destacados, bem como da prática de atribuir a esta categoria de pessoal atividades financeiras essenciais. Por conseguinte, o Conselho convida a Comissão a avaliar, juntamente com a Autoridade, o quadro de pessoal e a procurar soluções tendo em vista a harmonização com as outras agências da UE.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Agência Europeia de Medicamentos
quanto à execução do orçamento
da Agência Europeia de Medicamentos
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos¹, nomeadamente o artigo 68.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Agência Europeia de Medicamentos, adiante designada por «Agência», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal³,

¹ JO L 136 de 30.4.2004, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2004/726/oj>.

² JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

³ JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2024 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA EUROPEIA DE MEDICAMENTOS (EMA)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2024, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho continua a estar muito preocupado com o subarrendamento das instalações anteriores da Agência em Londres e com a capacidade da Agência para assegurar as suas obrigações em matéria de imóveis, em especial no que diz respeito à solvabilidade do atual locatário. Embora reconhecendo os desenvolvimentos mais recentes, que constituem soluções parciais, o Conselho convida a Agência a continuar a tentar encontrar uma solução jurídica para a situação, quantificada em 543 milhões de EUR em termos de exposição financeira, caso as instalações fiquem vagas durante o resto do contrato de arrendamento.

O Conselho toma nota das observações do Tribunal sobre a legalidade e a regularidade das operações relativas aos contratos-quadro da Agência relativos a serviços informáticos e sobre os aumentos dos limites máximos de vários contratos para valores superiores aos limiares fixados pelo Regulamento Financeiro. Embora reconhecendo a resposta da Agência, o Conselho exorta-a a rever os seus procedimentos e a aplicar medidas para assegurar a boa gestão financeira e a plena conformidade com o Regulamento Financeiro no que diz respeito aos procedimentos de contratação.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor administrativo
da Procuradoria Europeia
quanto à execução do orçamento
da Procuradoria Europeia
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia¹, nomeadamente o artigo 94.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Procuradoria Europeia, adiante designada por «Procuradoria», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Procuradoria às observações do Tribunal³,

¹ JO L 283 de 31.10.2017, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2017/1939/oj>.

² JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

³ JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2024 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Procuradoria é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor administrativo da Procuradoria quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
PROCURADORIA EUROPEIA**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Procuradoria Europeia refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2024, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro aplicáveis à Procuradoria Europeia, e que as operações subjacentes relativas ao exercício de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho toma nota das observações do Tribunal sobre os sistemas de gestão e controlo da Procuradoria Europeia no que diz respeito à execução de contratos-quadro relativos a serviços informáticos. Embora reconhecendo a resposta da Procuradoria Europeia, o Conselho convida-a a ter em conta a observação relativamente a futuros contratos, a avaliar melhor o volume estimado dos serviços para perfis específicos e a assegurar a coerência entre o caderno de encargos e a execução dos contratos, inclusive com vista a salvaguardar a concorrência entre os proponentes.

O Conselho regista igualmente que a Procuradoria Europeia ainda não adotou um plano de continuidade das atividades abrangente. Embora reconhecendo que os trabalhos continuam a decorrer e que a adoção está prevista para 2025, o Conselho exorta a Procuradoria Europeia a finalizar e aprovar o plano, a fim de assegurar que estão em vigor disposições adequadas para atenuar os riscos operacionais.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor
da Fundação Europeia para a Formação
quanto à execução do orçamento
da Fundação Europeia para a Formação
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1339/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que institui uma Fundação Europeia para a Formação (Reformulação)¹, nomeadamente o artigo 17.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Fundação Europeia para a Formação, adiante designada por «Fundação», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Fundação às observações do Tribunal³,

¹ JO L 354 de 31.12.2008, p. 82, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2008/1339/oj>.

² JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

³ JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2024 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Fundação é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor da Fundação quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
FUNDAÇÃO EUROPEIA PARA A FORMAÇÃO (ETF)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Fundação refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2024, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Fundação, e que as operações subjacentes relativas ao exercício de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho lamenta que, em 2024, a Fundação tenha continuado a efetuar pagamentos associados a procedimentos de adjudicação de contratos considerados irregulares pelo Tribunal em 2022 e insta a Fundação a aplicar medidas corretivas e a assegurar a plena conformidade dos seus procedimentos de adjudicação de contratos com o Regulamento Financeiro.

O Conselho regista a prática recorrente de efetuar pagamentos fora do prazo legal e convida a Fundação a corrigir e a melhorar a sua gestão orçamental.

A fim de evitar as insuficiências detetadas pelo Tribunal nos procedimentos de adjudicação de contratos, em especial o estabelecimento de requisitos não proporcionados para a capacidade financeira dos proponentes, os procedimentos irregulares de avaliação e adjudicação de contratos e os contratos resultantes, o Conselho exorta a Fundação a aplicar medidas corretivas e a reforçar os seus sistemas de gestão e controlo para assegurar a plena conformidade com o Regulamento Financeiro.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho
quanto à execução do orçamento
da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/126 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que cria a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA), e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 16.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho, adiante designada por «Agência», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal³,

¹ JO L 30 de 31.1.2019, p. 58, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/126/oj>.

² JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

³ JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2024 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

**COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA EUROPEIA PARA A SEGURANÇA E A SAÚDE NO TRABALHO (EU-OSHA)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2024, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

No que diz respeito à gestão orçamental, o Conselho toma nota da existência recorrente de taxas elevadas de transições, que resultou na transição de 22,6 % das dotações não diferenciadas do exercício, inclusive 33,3 % no Título II e 43,3 % no Título III, para 2025. O Conselho recorda a importância de respeitar o princípio da anualidade e convida a Agência a tomar medidas corretivas para evitar que voltem a ocorrer casos deste tipo e para garantir uma boa execução do orçamento.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho
quanto à execução do orçamento
da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/127 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que cria a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound) e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 16.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, adiante designada por «Fundação», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Fundação às observações do Tribunal de Contas³,

¹ JO L 30 de 31.1.2019, p. 74, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/127/oj>.

² JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

³ JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2024 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Fundação é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Fundação quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

**COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
FUNDAÇÃO EUROPEIA PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE
TRABALHO (EUROFOUND)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Fundação refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2024, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Fundação, e que as operações subjacentes relativas ao exercício de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

No que diz respeito à gestão orçamental, o Conselho toma nota da existência recorrente de taxas elevadas de transições, que resultou na transição de 15,1 % das dotações não diferenciadas do exercício, inclusive 28,4 % no Título II e 53,2 % no Título III, para 2025. Embora reconhecendo as medidas tomadas pela Fundação para melhorar o seu planeamento orçamental, o Conselho recorda a importância de respeitar o princípio da anualidade.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor administrativo
da Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal
quanto à execução do orçamento
da Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust), e que substitui e revoga a Decisão 2002/187/JAI do Conselho¹, nomeadamente o artigo 63.º, n.º 11,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal, adiante designada por «Eurojust», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Eurojust às observações do Tribunal³,

¹ JO L 295 de 21.11.2018, p. 138, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1727/oj>.

² JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

³ JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2024 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Eurojust é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor administrativo da Eurojust quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA PARA A COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA PENAL
(EUROJUST)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Eurojust refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2024, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Eurojust, e que as operações subjacentes relativas ao exercício de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho lamenta que, em 2024, a Eurojust tenha continuado a efetuar pagamentos associados a um procedimento de adjudicação de contratos considerado irregular pelo Tribunal em 2020, e insta a Eurojust a aplicar medidas corretivas e a assegurar a plena conformidade dos seus procedimentos de adjudicação de contratos com o Regulamento Financeiro.

O Conselho incentiva a Eurojust a atualizar os seus planos de continuidade das atividades de 2021, inclusive através da criação de um plano de recuperação na sequência de catástrofes informáticas.

O Conselho regista a prática recorrente de efetuar pagamentos fora do prazo legal e convida a Eurojust a corrigir e a melhorar a sua gestão orçamental.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor
da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia
quanto à execução do orçamento
da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 168/2007 do Conselho, de 15 de fevereiro de 2007, que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia¹, nomeadamente o artigo 21.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, adiante designada por «Agência», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal³,

¹ JO L 53 de 22.2.2007, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2007/168/oj>.

² JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

³ JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2024 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA (FRA)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2024, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho toma nota da existência recorrente de taxas elevadas de transições, que resultou na transição de 20,9 % das dotações não diferenciadas do exercício, inclusive 64,8 % no Título III, para 2025. O Conselho recorda a importância de respeitar o princípio da anualidade e exorta a Agência a melhorar a sua gestão orçamental.

O Conselho regista a prática recorrente de efetuar pagamentos fora do prazo legal, que redundam no pagamento de juros de mora, e convida a Agência a corrigir e melhorar a sua gestão orçamental.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Agência Europeia do Ambiente
quanto à execução do orçamento
da Agência Europeia do Ambiente
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 401/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativo à Agência Europeia do Ambiente e à Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente (versão codificada)¹, nomeadamente o artigo 13.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Agência Europeia do Ambiente, adiante designada por «Agência», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal³,

¹ JO L 126 de 21.5.2009, p. 13, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2009/401/oj>.

² JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

³ JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2024 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA EUROPEIA DO AMBIENTE (AEA)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2024, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho toma nota das observações do Tribunal sobre a legalidade e a regularidade das operações e sobre os sistemas de gestão e de controlo, em especial no que se refere à execução dos contratos e à pista de auditoria. O Conselho congratula-se com as medidas corretivas tomadas até à data e convida a Agência a continuar a rever e a melhorar os procedimentos, a fim de assegurar a plena conformidade com o Regulamento Financeiro.

O Conselho toma nota da existência recorrente de taxas elevadas de transições, que resultou na transição de 16,3 % das dotações não diferenciadas do exercício, inclusive 44,5 % no Título III, para 2025. O Conselho recorda a importância de respeitar o princípio da anualidade e exorta a Agência a melhorar a sua gestão orçamental.

O Conselho regista igualmente a prática recorrente da Agência de efetuar pagamentos fora do prazo legal e reconhece, ao mesmo tempo, o facto de não terem sido cobrados juros de mora em 2024, bem como o compromisso da Agência de dar resposta a esta preocupação.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Agência Europeia de Controlo das Pescas
quanto à execução do orçamento
da Agência Europeia de Controlo das Pescas
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/473 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, sobre a Agência Europeia de Controlo das Pescas (codificação)¹, nomeadamente o artigo 45.º, n.º 11,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Agência Europeia de Controlo das Pescas, adiante designada por «Agência», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal³,

¹ JO L 83 de 25.3.2019, p. 18, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/473/oj>.

² JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

³ JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2024 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA EUROPEIA DE CONTROLO DAS PESCAS (AECF)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2024, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho toma nota das observações do Tribunal sobre os sistemas de gestão e controlo e convida a Agência a melhorar os seus procedimentos de adjudicação de contratos, em especial no que diz respeito à salvaguarda dos critérios de adjudicação de contratos economicamente mais vantajosos, bem como a assegurar controlos suficientes das declarações dos peritos nacionais destacados, o que representa uma deficiência sistemática.

O Conselho toma nota da existência recorrente de taxas elevadas de transições, que resultou na transição de 22,2 % das dotações não diferenciadas do exercício, inclusive 38 % no Título III, para 2025. O Conselho recorda a importância de respeitar o princípio da anualidade e exorta a Agência a melhorar a sua gestão orçamental.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Agência da União Europeia para o Asilo
quanto à execução do orçamento
da Agência da União Europeia para o Asilo
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2303 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2021, relativo à Agência da União Europeia para o Asilo e que revoga o Regulamento (UE) n.º 439/2010¹, nomeadamente o artigo 55.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Agência da União Europeia para o Asilo, adiante designada por «Agência», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal³,

¹ JO L 468 de 30.12.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2303/oj>.

² JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

³ JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

Considerando que o Conselho se congratula com o facto de as observações do relatório do Tribunal de Contas em relação ao exercício de 2024 não lhe suscitarem quaisquer comentários,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Agência Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala
no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça
quanto à execução do orçamento
da Agência Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala
no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1726 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, relativo à Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA), que altera o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e a Decisão 2007/533/JAI do Conselho, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1077/2011¹, nomeadamente o artigo 47.º, n.º 12,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

¹ JO L 295 de 21.11.2018, p. 99, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1726/oj>.

² JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Agência Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça, adiante designada por «Agência», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2024 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA PARA A GESTÃO OPERACIONAL DE SISTEMAS
INFORMÁTICOS DE GRANDE ESCALA NO ESPAÇO DE LIBERDADE, SEGURANÇA
E JUSTIÇA (eu-LISA)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2024, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho está preocupado com as deficiências identificadas pelo Tribunal nos procedimentos de adjudicação de contratos da Agência, em especial relacionadas com a fase de avaliação das propostas, bem como com os riscos assumidos na adjudicação do contrato para serviços de acompanhamento e manutenção relacionados com o Sistema de Informação sobre Vistos, e exorta a Agência a corrigir e a melhorar as suas práticas, a fim de assegurar a boa gestão e cumprir plenamente as disposições do Regulamento Financeiro.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira quanto à execução do orçamento
da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624¹, nomeadamente o artigo 116.º, n.º 11,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, adiante designada por «Agência», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal³,

¹ JO L 295 de 14.11.2019, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1896/oj>.

² JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

³ JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2024 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA EUROPEIA DA GUARDA DE FRONTEIRAS E COSTEIRA (FRONTEX)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2024, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho toma nota da existência recorrente de taxas elevadas de transições, que em 2024 se traduziram na transição de 43 % das dotações não diferenciadas do exercício, inclusive 43 % das dotações no Título II e 58 % das dotações no Título III, para 2025. O Conselho recorda a importância de respeitar o princípio da anualidade e exorta a Agência a melhorar a sua gestão orçamental.

O Conselho regista a prática recorrente de efetuar pagamentos fora do prazo legal, que redundam no pagamento de juros de mora, e convida a Agência a corrigir e melhorar a sua gestão orçamental também a este respeito.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Agência da União Europeia para a Formação Policial
quanto à execução do orçamento
da Agência da União Europeia para a Formação Policial
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2015/2219 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, sobre a Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL) e que substitui e revoga a Decisão 2005/681/JAI do Conselho¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Agência da União Europeia para a Formação Policial, adiante designada por «Agência», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal³,

¹ JO L 319 de 4.12.2015, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2015/2219/oj>.

² JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

³ JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2024 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

**COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA PARA A FORMAÇÃO POLICIAL (CEPOL)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2024, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho toma nota do incidente de cibersegurança ocorrido durante o ano de referência, que perturbou de forma significativa as atividades operacionais da Agência, e congratula-se com as medidas de atenuação já adotadas. Embora reconhecendo o impacto dos ciberataques na execução dos pagamentos, provocando atrasos, o Conselho convida a Agência a tomar medidas corretivas relativamente aos pagamentos em atraso e a evitar que voltem a ocorrer casos deste tipo.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Agência da União Europeia sobre Drogas
quanto à execução do orçamento
da Agência da União Europeia sobre Drogas
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2023/1322 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2023, relativo à Agência da União Europeia sobre Drogas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1920/2006¹, nomeadamente o artigo 41.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Agência da União Europeia sobre Drogas, adiante designada por «Agência», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal³,

¹ JO L 166 de 30.6.2023, p. 6, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/1322/oj>.

² JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

³ JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2024 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA SOBRE DROGAS (EUDA)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2024, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho lamenta as irregularidades identificadas pelo Tribunal em vários procedimentos de adjudicação de contratos, em violação das disposições do Regulamento Financeiro, nomeadamente em matéria de cisão de contratos, falta de documentação e de publicação, cadernos de encargos incompletos no que se refere a critérios essenciais e ausência de um comité de avaliação ou de uma decisão de adjudicação. Embora reconhecendo a resposta da Agência, o Conselho salienta a importância do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Regulamento Financeiro em matéria de procedimentos de adjudicação de contratos e exorta a Agência a rever as suas práticas e a tomar as medidas necessárias para assegurar o pleno cumprimento das regras em matéria de contratação.

O Conselho regista a prática recorrente de efetuar pagamentos fora do prazo legal, que redundam no pagamento de juros de mora, e convida a Agência a corrigir e melhorar a sua gestão orçamental.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor executivo
da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial
quanto à execução do orçamento
da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e que substitui e revoga as Decisões 2009/371/JAI, 2009/934/JAI, 2009/935/JAI, 2009/936/JAI e 2009/968/JAI do Conselho¹, nomeadamente o artigo 60.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial, adiante designada por «Europol», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Europol às observações do Tribunal³,

¹ JO L 135 de 24.5.2016, p. 53, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/794/oj>.

² JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

³ JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2024 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Europol é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Europol quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

**COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA PARA A COOPERAÇÃO POLICIAL (EUROPOL)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Europol refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2024, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Europol, e que as operações subjacentes relativas ao exercício de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho toma nota das medidas corretivas tomadas pela Europol na sequência das observações efetuadas pelo Tribunal em 2022 e convida a Europol a tomar medidas no sentido de respeitar plenamente as suas regras internas e as disposições do Regulamento Financeiro, em especial no que diz respeito à elegibilidade do IVA e aos pagamentos.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor-geral
da Agência de Aprovisionamento da Euratom
quanto à execução do orçamento
da Agência de Aprovisionamento da Euratom
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2008/114/CE, Euratom do Conselho, de 12 de fevereiro de 2008, que estabelece os Estatutos da Agência de Aprovisionamento da Euratom¹, nomeadamente o artigo 8.º, n.º 9, do anexo,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação)², nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Agência de Aprovisionamento da Euratom, adiante designada por «Agência», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal³,

¹ JO L 41 de 15.2.2008, p. 15, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec/2008/114\(1\)/oj](http://data.europa.eu/eli/dec/2008/114(1)/oj).

² JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

³ JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

Considerando que o Conselho se congratula com o facto de as observações do relatório do Tribunal de Contas em relação ao exercício de 2024 não lhe suscitarem quaisquer comentários,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor-geral da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente
